



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.695 DE 09 DE ABRIL DE 2003.

Reajusta os vencimentos do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Valença e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Valença, majorados em 10% (dez por cento).

Art. 2º - Os benefícios desta Lei terão vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano conforme rege o Art. 27 da Resolução nº 09/2001, de 19 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – Os Servidores da Câmara Municipal de Valença terão direito à reposição da diferença salarial relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março, que será pago no decorrer deste ano, no prazo máximo de três meses, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verba própria existente no orçamento desta Câmara, prevista nas Diretrizes Orçamentárias aprovadas pela Lei nº 1.676, de 1º de julho de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de abril de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPEÃO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

